

RESOLUÇÃO CRP/15 N° 001/2011.

Cria o cargo de **Assessor Técnico do CREPOP**, de provimento em comissão, no âmbito do Conselho Regional de Psicologia da 15ª Região.

O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA – 15ª Região com jurisdição no estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971;

CONSIDERANDO a faculdade de se criar cargos em comissão nos âmbito dos Conselhos de Fiscalização Profissional para preenchimento de cargos de chefia e assessoramento;

CONSIDERANDO que a ocupação dos cargos de chefia e assessoramento deve se dar por pessoas de estrita confiança do Conselho Regional de Psicologia 15ª Região;

CONSIDERANDO a decisão do V Plenário em reunião realizada no dia 15 de julho de 2010 e referendado pelos Conselheiros do VI Plenário presentes na reunião de 20/01/2011;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica criado o cargo de **Assessor Técnico do CREPOP**, de provimento em comissão, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, no âmbito do Conselho Regional de Psicologia da 15ª Região.

Parágrafo único – O cargo criado no *caput* deste artigo é de livre nomeação e exoneração, não gerando aos seus ocupantes nenhum direito de permanência quanto a sua investidura.

Art. 2º - As atribuições do cargo criado por esta resolução, tendo em vista a sua vinculação à Projeto de Pesquisa de âmbito nacional, serão definidas pelo Conselho Federal de Psicologia – CFP, no entanto, o desenvolvimento das atividades do cargo e a prestação dos serviços ficam subordinadas ao CRP/15.

Art. 3º - As despesas financeiras e os encargos sociais decorrentes da criação do mencionado cargo correrão por conta do Conselho Federal de Psicologia - CFP, o qual repassará ao CRP/15 os valores que forem desembolsados mensalmente.



Assinaturas manuscritas em azul, incluindo o nome "JUAN" e uma assinatura com uma grande letra "A".

Art. 4º - O cargo de Assessor Técnico do CREPOP será exercido por profissional Psicólogo, regularmente inscrito no CRP/15, por um período superior a 02 (dois) anos e que não esteja respondendo a processo ético-disciplinar, além de adimplente com as suas anuidades.

Art. 5º - É vedada a nomeação para o cargo em comissão de parentes consangüíneos ou não, até o 3º (terceiro) grau, dos Conselheiros, inclusive suplentes, e empregados efetivos do CRP-15.

Art. 6º - O cargo em comissão poderá ser ocupado, em substituição, por empregado efetivo do CRP, sendo-lhe assegurada, no período do exercício do cargo, a remuneração do cargo em comissão, a qual não se incorporará aos salários do emprego efetivo, deixando de fazer jus à remuneração correspondente quando do retorno ao cargo efetivo.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03/01/2011.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Maceió, 21 de janeiro de 2011.



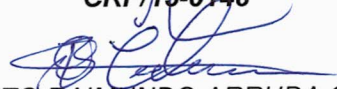
UBIRATÂNIA M^ª A. DE S. R. SOARES
Conselheira Secretária
CRP/15-0258



SILVIA TEIXEIRA DE LIMA
Conselheira Tesoureira
CRP/15-1718



IZOLDA DE ARAÚJO DIAS
Conselheira Vice-Presidente
CRP/15-0148



BENEDITO RAIMUNDO ARRUDA CEDRIM
Conselheiro Presidente
CRP/15-0150